Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.º 1.223 de 20 DE AGOSTO DE 2009

"INSTITUI REGRAS PARA A RETIRADA DE BARRACAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS APÓS A REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As barracas instaladas com autorização do Executivo Municipal nas ruas do Município de Lavrinhas/SP para a realização das festas populares devem ser retiradas impreterivelmente no dia subseqüente ao término da respectiva festa, sob pena de imposição de multa e outras penalidades pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de agosto de 2009

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Tatianna Rangel

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração